CP 07/2023

CRO/12 287

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**06.943.661/0001-37**	DUNS®:	**914588264**
Razão Social:	**SOLARTERRA LTDA**		
Nome Fantasia:	**SOLARTERRA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**07/06/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**21/05/2024**	**Automática**
FGTS	Validade:	**07/03/2024**	**Automática**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**02/06/2024**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**23/08/2024**
Receita Municipal	Validade:	**08/07/2024**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2024**

CPF: 445.XXX.XXX-49 Nome: WIN GREGSON MOREIRA SILVA

Ass: _____

⚠ Nenhum registro ativo encontrado ✕

gov.br | Ministério da Fazenda ⋮ ▦ H Olá, HARIANE

CRO/12 288

≡ Cadin

- Início
- Instituições
- Usuários
- Cadastro
- Remessa

Consulta Contratante

CPF/CNPJ

06.943.6

Consultar Limpar

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CRO/12
289
(S)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLARTERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.943.661/0001-37
Certidão nº: 15445962/2024
Expedição: 06/03/2024, às 15:00:45
Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLARTERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.943.661/0001-37, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOLARTERRA LTDA**

CPF/CNPJ: **06.943.661/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:01:16 do dia 06/03/2024 , com validade até o dia 05/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: JWGGswypsQk0EFwGaf7I

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/03/2024 15:01:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOLARTERRA LTDA**
CNPJ: **06.943.661/0001-37**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 292
RUBRICA
Comissão Regional de Obras da 12ª RM

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 27/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA SOLARTERRA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio da COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 2061, Bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.415/0001-00, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, **Tenente-Coronel FÁBIO BARROS DE SOUSA**, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito no CPF nº **828.781.613-00**, portador da matrícula funcional militar nº **013091084-7**, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa **SOLARTERRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.943.661/0001-37**, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 18801, conj. 1805, Bairro: Vila Almeida, CEP.: 04.795-100 em São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MARIO SERGIO CASSOLI DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 22.726.862-3, expedida pela SSP/SP e CPF nº **176.027.418-62**, tendo em vista o que consta no Processo **nº 64333.003455/2023-01,** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Pública nº 07/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **O objeto do presente instrumento é a Elaboração de projetos para Instalação de Central Fotovoltaica, com potência de 200kwp, no 3º PEF/5º BIS, em São Gabriel da Cachoeira/AM.,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 293
RUBRICA
Comissão Regional de Obras do 12º RM

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência pelo período de até 31 de dezembro de 2024, não sendo prorrogável na forma do Art. 57, II, da Lei de Licitações.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até **31 de dezembro de 2024**, para fim de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

2.2. O prazo para execução do objeto é de **240 (duzentos e quarenta)** dias corridos e será iniciado em data a ser estabelecida na Ordem de Serviço a ser emitida, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.3. O cronograma físico apresentado pela CONTRATADA deverá ser precedido por uma visita ao local da obra, juntamente com um representante da CONTRATANTE, que expedirá um atestado de visita.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 3.000.000,00 (três milhões).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **160017 – CRO/12;**
Fonte: **1000000000;**
Programa de Trabalho: **110407;**
Elemento de Despesa: **449051;**
Plano Interno: **F1DTDEFOUTR;**
Nota de Crédito: 2024NC401152;
Nota de Empenho: **2024NE00038.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no instrumento convocatório.

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 294
RUBRICA
Comissão Regional de Obras da 12ª RM

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% **(quarenta por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

10.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

10.1.2. Os serviços passiveis de subcontratação serão aqueles relativos à elaboração de projetos, instalações de lógica, esquadrias e vidros/espelhos, execução de bancadas e movimento de terra.

10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.2.1. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

Fl nº 295
RUBRICA

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato, será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 296
RUBRICA
Comissão Regional de Obras da 12ª RM

certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O contrato será realizado por execução, sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

14.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.4. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

14.6. A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Fl nº 197
RUBRICA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Amazonas – Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus/AM, 01 de março de 2024.

pela CONTRATANTE

FABIO BARROS DE SOUSA:82878161300

Assinado de forma digital por FABIO BARROS DE SOUSA:82878161300
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=34028316000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=FABIO BARROS DE SOUSA:82878161300
Dados: 2024.03.01 14:43:32 -03'00'

FÁBIO BARROS DE SOUSA – Tenente Coronel
CPF: 828.781.613-00
Ordenador de Despesas da CRO/12

pela CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO SERGIO CASSOLI DIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://validar.iti.gov.br/autenticidade-digital
SERPRO

MARIO SERGIO CASSOLI DIAS
CPF: 176.027.418-62
SOLARTERRA LTDA

ROL DE TESTEMUNHA:

JOAO PAULO FARIA DE CARVALHO:34684376842

Assinado de forma digital por JOAO PAULO FARIA DE CARVALHO:34684376842
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora de Defesa, ou=03277610000125, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOAO PAULO FARIA DE CARVALHO:34684376842
Dados: 2024.03.01 14:42:32 -03'00'

1ª: _____

JOÃO PAULO FARIA DE **CARVALHO - Cap. Ch SALC**

HARIANE MOTA DE SOUZA:82514496268

Assinado de forma digital por HARIANE MOTA DE SOUZA:82514496268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora de Defesa, ou=03277610000125, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=HARIANE MOTA DE SOUZA:82514496268
Dados: 2024.03.01 14:46:24 -03'00'

2ª: _____

HARIANE MOTA DE SOUZA - **3º SGT 1º Aux. da SALC**

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

CRO/12 298 LS

TESOURONACIONAL

Data e hora da consulta: 01/03/2024 09:53
Usuário: ***.144.962-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160017	COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
09.583.415/0001-00	AV.CEL. TEIXEIRA NR 2061 KM 3 - PONTA NEGRA	69037-000

Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	(092) 3238-7514 (CHEFIA)

Ano	Tipo	Número
2024	NE	38

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	228794	1000000000	449051	110407	F1DTDEFOUTR

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
28/02/2024	Global	-	0,0000	3.000.000,00

Favorecido

Código	Nome
06.943.661/0001-37	SOLARTERRA LTDA

Endereço	CEP
DAS NACOES UNIDAS 18801 CONJ 1805 VILA ALMEIDA	04795-100

Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
6	CONCORRENCIA

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 8.666 / 1993	23	-	I	-

Descrição
CNST INST FOTOVOLTAICA 273 60 KWP 3PEF 5BIS SAO JOAQUIM AM CMDO FRON R NEGRO 5BIS MSG SIAFI 20233364990 23AGO23 - 2024NC401152 27FEV24 DEC - CP 072023 TC 272023

Local da Entrega
-

Informação Complementar
34822.13-89

Sistema de Origem
CIPIPMAISB-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	28/02/2024 16:41:36	Alteração

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

CRO/12
299
FLS

TESOURONACIONAL

Data e hora da consulta: 01/03/2024 09:53
Usuário: ***.144.962-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
449051 - OBRAS E INSTALACOES	3.000.000,00

Subelemento 91 - OBRAS EM ANDAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CNST INST FOTOVOLTAICA 273 60 KWP 3PEF 5BIS SAO JOAQUIM AM CMDO FRON R NEGRO 5BIS MSG SIAFI 20233364990 23AGO23 - 2024NC401152 27FEV24 DEC - CP 072023 TC 272023	3.000.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/02/2024	Inclusão	1,00000	3.000.000,0000	3.000.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa	Responsável pela Nota de Empenho
FABIO BARROS DE SOUZA	JOAO CARVALHO
***.781.613-**	***.843.768-**
28/02/2024 16:41:36	28/02/2024 15:43:44

Versão	Data/Hora	Operação
002	28/02/2024 16:41:36	Alteração



GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Grupamento de Apoio de Manaus (GAP-MN) FAZ SABER a todos que virem, ou dela tiverem conhecimento, que a empresa MARCELO JEZINI DE ARAÚJO, inscrita nº CNPJ sob o n.º 08.955.745/0001-16, está sendo notificada através da Notificação 01/NuPROFESP-GAPMN/2024, de 1º de fevereiro de 2024, na pessoa de seu representante legal, Sr. MARCELO JEZINI DE ARAUJO, dos atrasos na execução da Nota de Empenho (NE) 2023NE002352, emitido em 30 de outubro de 2023, instrumento pactuado na vigência do Registro de Preços do Pregão Eletrônico (PE) n.º 67/2022, como encontra-se o mesmo em lugar incerto e não sabido não sendo possível cita-lo pessoalmente, cita-o pelo presente, cujo vislumbra-se que a empresa não realizou a entrega dos produtos contratados pela aludida NE no prazo previsto no item 7.1.2 do Termo de Referência do PE n.º 67/2022 que estipula o prazo de 20 dias, contado da emissão da NE, para realização da entrega. No caso o fornecedor foi devidamente convocado por meio de correio eletrônio para realização da entrega, porém o fornecedor não realizou e, tampouco apresentou justificativas pela não execução.

Nestes termos, fica a empresa notificada para CORRIGIR AS FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL ou, querendo, APRESENTAR JUSTIFICATIVAS pelo seu representante ou procurador legal, por escrito e assinada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, endereçada à fiscalização Contratual do GAP-MN, endereço: Avenida Rodrigo Otávio, 770 - Crespo, CEP: 69073-177 - Manaus - AM, Tel: (92) 3614-1554 / e-mail: cinthianunescnns@fab.mil.br, mesmo local onde se encontra disponível a integra da Notificação de Ocorrência para consulta, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas, conforme o teor do Artigo 7º, da Lei nº 10.520/2022, combinado com as disposições contidas no Capítulo IV, Seção II da Lei nº 8.666/1993 e seus regulamentos.

CINTHIA NIKELLEN NUNES DA SILVA 1º Ten QOCON
Agente de Fiscalização Contratual

GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL

EXTRATO DO CONTRATO DE DESPESAS Nº 16/BANT-CLBI/2023

Nº Processo: 67703.000315/2023-13.
Tomada de Preços Nº 11/2023. Contratante: CENTRO DE LANÇAMENTO DA BARREIRA DO INFERNO.
Contratado: 26.789.426/0001-60 - ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para realizar reforma da edificação que abriga o radar ADOUR (E-054) do CLBI.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e Decreto nº 7.983/13. Vigência: 02/01/2024 a 02/12/2024. Valor Total: R$ 150.783,92. Data de Assinatura: 02/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/03/2024).

GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA CRUZ

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 51/2023

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 67269.003061/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de rancho

HERBERT MENDES LIMA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 01/03/2024) 120669-00001-2023NE800026

DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2024

Processo: 67269.013748/2023-05
Dispensa Nº 2/2023. Contratante: BASE AÉREA DE SANTA CRUZ. Contratado: 02.507.733/0001-42 - LPI MONTAGENS, MANUTENCAO E SERVICO DE ELETRICIDADE LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de substituição do disjuntor de alta tensão (25kv) da subestação elétrica da basc. Na publicação do DOU de 2024-03-01, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R$ 157.680,40. Leia-se: Valor Total: R$ 209.400,24. Data de Assinatura: 29/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 29/02/2024).

GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2023 - UASG 120623

Nº Processo: 67241.005702/2022-31.
Pregão Nº 34/2022. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS.
Contratado: 31.571.038/0001-48 - A E S PARCERIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia para manutenção e conservação de bens imóveis, com o objetivo de realizar serviços de adaptação no hangar 3 do Centro de Documentação da Aeronáutica - CENDOC
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 17/01/2024 a 16/07/2024. Valor Total: R$ 272.264,37. Data de Assinatura: 17/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/03/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 120623

Número do Contrato: 3/2021.
Nº Processo: 67241.009978/2020-27.
Inexigibilidade. Nº 7/2020. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS. Contratado: 33.641.663/0001-44 - FUNDACAO GETULIO VARGAS. Objeto: Prorrogação da contratação de serviço de programa de capacitação in company (curso fechado) em projetos e processos, na modalidade de educação a distância (EAD), a ser aplicado no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, a cargo da Escola de Aperfeiçoamento de Aficiais da Aeronáutica - EAOAR. Vigência: 01/03/2024 a 01/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 597.600,00. Data de Assinatura: 01/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/03/2024).

COMANDO DO EXÉRCITO

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - UASG 160137

Nº Processo: 65296006969202366. Objeto: Aquisição de gás GLP 13. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 04/03/2024 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Frei Matias de Sao Boaventura, - Barcelos/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160137-5-90005-2024. Entrega das Propostas: a partir de 04/03/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/03/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RODRIGO MAGALHAES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 29/02/2024) 160137-00001-2024NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024 - UASG 160137

Nº Processo: 65296004887202387. Objeto: Aquisição de materiais de iluminação . Total de Itens Licitados: 82. Edital: 04/03/2024 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Frei Matias de Sao Boaventura, - Barcelos/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160137-5-90002-2024. Entrega das Propostas: a partir de 04/03/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/03/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RODRIGO MAGALHAES
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 29/02/2024) 160137-00001-2024NE000001

16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

Nº Processo 64311.007052/2023-81. Objeto: Contratação de serviço especializado em Lavanderia Hospitalar. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 04/03/2024 das 10h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Estrada do Aeroporto, 4174, Bairro Aeroporto - Tefé-AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160537-5-90006-2024. Entrega das propostas: a partir de 04/03/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais.

Ten Cel ROSALINA DE SOUZA AMARAL
Ordenadora de Despesas

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2023 - UASG 160017

Nº Processo: 64333.003455/2023-01.
Concorrência Nº 7/2023. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12.
Contratado: 06.943.661/0001-37 - SOLARTERRA LTDA - EPP. Objeto: Instalação de cental fotovotaica, com potencia de 200 kwp, no 3º peltão especial de fronteira.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: I. Vigência: 01/03/2024 a 31/12/2024. Valor Total: R$ 3.000.000,00. Data de Assinatura: 01/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/03/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160017

Número do Contrato: 18/2021.
Nº Processo: 64251.000476/2021-02.
Pregão. Nº 6/2021. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 04.964.821/0001-07 - COPYMASTER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência em 27/11/2023 à 26/11/2024, referente a contratação de serviços de outsourcing de impressão e digitalização com suporte técnico, fornecimento de todos os suprimentos, consumíveis, componentes e peças, necessários aos perfeitos funcionamentos da solução, exceto papel.. Vigência: 27/11/2023 a 26/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 14.220,00. Data de Assinatura: 26/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 26/11/2023).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 160017

Número do Contrato: 20/2022.
Nº Processo: 64333.004107/2022-61.
Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 24.342.072/0001-85 - MLOBATO ENGENHARIA LTDA. Objeto: Primeiro termo de apostilamento, ao contrato nº 20/2022 visando à construção do pavilhão comando do núcleo do 4º batalhão de inteligência militar - 4º BIM, em Manaus/AM, em 5,4044%, com o reajuste de R$ 182.689,00 passa de R$ 6.087.544,87, para R$ 6.270.233,87, valor este com aditivos celebrados, conforme diex 71 -sec tec, de 05 de fevereiro de 2024 c/c memória para decisão nº 367-s4/dom (29jan24). Vigência: 02/12/2022 a 25/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 6.270.233,87. Data de Assinatura: 01/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/03/2024).

12ª REGIÃO MILITAR

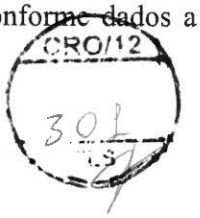
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2024 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.0332736202331.
Inexigibilidade Nº 2/2024. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.
Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Constitui objeto deste contrato a distribuição, pela contratada, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) contratante, obedecidas às determinações contidas no art. 74, caput, da lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 8º, inciso vii, e § 2º, inciso ii, da lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na lei n° 6.650, de 23 de maio de 1979, na lei n° 4.680, de 18 de junho de 1965, no decreto n° 6.555, de 8 de setembro de 2008, no decreto n° 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do sistema de comunicação de governo do poder executivo federal - sicom..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 16/02/2024 a 16/02/2025. Valor Total: R$ 25.000,00. Data de Assinatura: 16/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/03/2024).

TEC, de 05 de fevereiro de 2024 c/c memória para decisão nº 367-s4/dom (29jan24). Vigência: **02/12/2022 a 25/05/2024.** Valor Total Atualizado do Contrato: **R$ 6.270.233,87**. Data de Assinatura: **01/03/2024.** 2-02, torno pública a celebração do Extrato do Termo do Aditamento conforme dados a seguir:



Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

j. EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nr 27/2023

Atendendo ao caput do art 82 das IG 12-02, torno pública a celebração do Termo de Contrato conforme dados a seguir: Nº Processo: **64333.003455/2023-01.** Concorrência **Nº 7/2023.** Contratante: **COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12.** Contratado: **06.943.661/0001-37 - SOLARTERRA LTDA - EPP.** Objeto: **Instalação de Central Fotovotaica, com potencia de 200 KWP, no 3º PEF Especial de Fronteira.** Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: 1. Vigência: 01/03/2024 a 31/12/2024. Valor Total: **R$ 3.000.000,00.** Data de Assinatura: 01/03/2024.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

REFERÊNCIA ELOGIOSA

No momento em que se despede da Comissão Regional de Obras 12, em virtude do término de seu tempo de serviço, é por dever de justiça e com grata satisfação, que consigno a seguinte referência elogiosa a Cabo **Amanda** Maria Ferreira da Silva, Cabo Especialista Temporário - CET pelos relevantes serviços prestados durante o período em que trabalhou pela Força.

Ingressou nas fileiras do Exército em 1º de março de 2016, na 1º fase do Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT) realizado no 7º BP.

Em 15 de abril de 2016, apresentou-se nesta Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar (CRO/12), desde o ingresso já despontava como excelente militar, ponderada pela disciplina e espírito de cumprimento de missão, atributos que lhe rendeu o reconhecimento de seus superiores e lhe valeu diversos elogios durante este período.

Em 22 de abril de 2016, foi designada para a função de Auxiliar do SPP/Secretaria da CRO/12, onde se destacou tanto intelectualmente, sendo um militar respeitada pelo seu conhecimento e pela sua postura entre os que a conheciam. Neste mesmo ano, realizou o Estágio Básico de Combatente de Selva (EBCS), na Base de Instrução Boina Verde (BIBV) e da Base de Instrução Boina Rajada (BIBR). Em julho de 2018, recebeu do 2º Sgt José Luiz Pereira de Oliveira, a função de operador do Zimbra, Gmail e SPED da OM. Em setembro e outubro deste período ficou à disposição da Cia Cmdo do CMA com a finalidade de apoiar as demandas de transporte da Operação Amazônica, desencadeada na Guarnição de Manaus e para atender as missões referentes ao Emprego de Tropa as Eleições de 2018.

Em 2019, realizou o Compromisso à Bandeira Nacional, em solenidade realizada nesta Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar. Em virtude de seu aprimoramento profissional, por ter carteira de habilitação civil e militar nas seguintes categorias: categoria civil - A2E; categoria militar - até 7 TON, se tornando apta a condução de viaturas pesadas e leves.

Em virtude dessa habilitação, durante o período em que serviu nesta OM, este militar participou de diversas missões de transporte de viaturas, por possuir a carteira para condução de viaturas pesadas e

DIEx Simplificado Nº 852-Sec Tec/CRO/12
EB: 64333.004338/2024-37

Manaus, AM, 31 de outubro de 2024.

Do Chefe da Seção Técnica

Ao Sr Chefe da Salc

Assunto: Proposta do 1° Termo Aditivo de prazo de vigência e execução - TC 27/2023 - Licitação : Concorrência Pública - 07/2023

Anexos:
1) TC_27_2023_TA-1_Encamin_Adtv_Prz_Vigên_Execu.pdf

1. Acerca do assunto, solicito ao senhor, confeccionar e propor ao senhor Ordenador de Despesas desta Comissão Regional de Obras, minuta de **Termo Aditivo relativo ao Termo de Contrato do Assunto, conforme informações detalhadas a seguir:**

A. Objeto: TC 27/2023 - Usina Fotovoltaica do 3º PEF / 5ºBIS, em São Joaquim/AM.

B. N° do Aditivo: 01

C. Valor e porcentagem de Acréscimo: Não há.

D. Valor e porcentagem de Supressão: Não há.

E. Acréscimo de Prazo de Vigência: 150 dias.

F. Acréscimo de Prazo de Execução: 90 dias.

G. Memória de Decisão: Não há.

H. Empenho: Não há.

2. Solicito, ainda, que a referida minuta seja proposta ao senhor Ordenador de Despesas e que, após aprovação, seja submetida à aprovação jurídica pela Consultoria Jurídica da União (e-CJU).

3. Sugiro, incluir o *Checklist de encaminhamento de Termo Aditivo* na lista de verificação dessa Seção e solicito que, antes de ser encaminhado o processo para a CJU, essa Chefia faça a conferência de toda a documentação.

4. Por fim, solicito que a Seção Técnica seja mantida informada quanto ao andamento do respectivo processo, informando tempestivamente quaisquer necessidades de informação e/ou retorno daquela Consultoria Jurídica.

KLEBERSON DE OLIVEIRA RAMOS - TC
Chefe da Seção Técnica

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC KLEBERSON DE OLIVEIRA RAMOS**, em 31/10/2024, às 14:16 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

MnvI-RQt1-O5Z3-K33T

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 12ª REGIÃO MILITAR
CHECK LIST – ENCAMINHAMENTO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1. Cada item da Lista de Verificação foi conferido com base nos documentos entregues pela CONTRATADA e gerados pela FISCALIZAÇÃO do Contrato.

2. O resultado da inspeção da presente Lista de Verificação foi anotado nos campos disponíveis.

3. DADOS DO CONTRATO
3.1 Objeto: Elaboração de projetos para Instalação de Central Fotovoltaica, com potência de 200kwp, no 3º PEF/5º BIS..
3.2 Empresa executora: SOLARTERRA LTDA
3.3 Valor inicial do Contrato: **R$ 3.000.000,00**
3.4 Valor Aditivado / % : **R$ 0,00**
3.5 Valor Suprimido / %: **R$ 0,00**
3.6 Valor Apostilado: **R$ 0,00**
3.7 Valor final do Contrato: **R$ 3.000.000,00**
3.8 Número do Termo de Contrato: 27/2023
3.9 Vigência do Contrato inicial: 01/03/2024 a 31/12/2024
3.10 Aditivo de Vigência: 0 dias
3.11 Vigência do Contrato atual: 01/03/2024 a 31/12/2024
3.12 Data da Ordem de Serviço: 08/04/2024
3.13 Período de Execução inicial: 08/04/2024 a 04/12/2024
3.14 Aditivo de prazo de execução: Não houve
3.16 Período de Execução atual: 08/04/2024 a 04/12/2024

4. INFORMAÇÕES QUANTO AO CRONOGRAMA

Valor Previsto (R$)	%	Valor Executado (R$)	%	Obra Atrasada
R$ 3.000.000,00	100,00	R$ 633.153,16	21,11	SIM

5. ANEXOS

ITEM	Conformidade		
	Sim	*Não*	*Observações*
5.1 Solicitação da Contratada		X	
5.2 Justificativa do Fiscal	X		
5.3 Planilha Orçamentária		X	Não é o caso
5.4 Projetos (plantas) e desenhos do projeto atualizado contemplando as alterações propostas no aditivo		X	Não é o caso
5.5 Declaração de concorde do Projetista Originário com as modificações propostas no aditivo		X	Não é o caso
5.6 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Aditivo		X	Não é o caso
5.7 Cronograma físico-financeiro vigente	X		
5.8 Cronograma físico-financeiro a ser proposto (SFC)	X		
5.9 Memória de cálculos dos quantitativos a serem aditados/suprimidos		X	Não é o caso
5.10 Cotações de insumos/serviços complementares (SFC)		X	Não é o caso
5.11 Relatório de Acompanhamento Simplificado do OPUS	X		
5.12 Ficha de Informações Gerais de Obra (FIGO) da última medição	X		
5.13 Outros julgados necessários		X	

6. DADOS RELEVANTES DO ADITIVO

6.1. Do acréscimo de serviços:

Vigência Atual	Aditivo proposto	Prazo final de vigência proposto
31/12/2024	150 dias	30/05/2025

Execução atual	Aditivo proposto	Prazo final de execução proposto
04/12/2024	90 dias	04/03/2025

7. ENCAMINHAMENTO DO ADITIVO

Aprovação interna (CRO/12)	
2º Gpt E	
Diretoria de Obras Militares	
Obs: Após aprovação do termo aditivo, o mesmo deverá ser registrado no OPUS para validação da Diretoria de Obras Militares Limites de Aprovação: Até R$ 150.000,00 – Aprovação interna De R$ 150.000,01 a R$ 1.500.000,00 – 2º Grupamento de Engenharia Acima de R$ 1.500.000,00 – Diretoria de Obras Militares	

8. CONTROLE DE TRAMITAÇÃO DO ADITIVO:

DATAS					
1	2	3	4	5	6
	Tramitação interna: dias ((6)-(1))				

(1) Protocolo do Pedido de aditivo;
(2) Despacho Ch CRO;
(3) Entrega na Sec Tec;
(4) Saída da Sec Tec ao Ch CRO;
(5) Assinatura do OD;
(6) Upload no OPUS/ Encaminhamento ao 2º Gpt E

9. FATOS RELEVANTES OU CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS DO FISCAL DO CONTRATO

Protocolo: 5315_24320_TA-TC-27-2023_TA1-UFV

10.

ASSINATURA: _____
Chefe da Subseção de Fiscalização de Obras

DATA: 17 / 10 / 24

11. OBSERVAÇÕES GERAIS E DESPACHO:

FISC OBRAS:

Com o exposto na justificativa, encaminho para análise da chefia.

CH SSEÇ FISC OBRAS:

CH SEC TEC:

CH CRO/12:

Obs 1: Em caso de existir mais de um reajuste, os mesmos serão expressos em separado no item 3.6, demonstrando o seu total;
Obs 2: Em caso de existir mais de um aditivo (acréscimo ou supressão), os mesmos serão expressos em separado no item 3.4 e 3.5, respectivamente, demonstrando o seu total;

5.2 JUSTIFICATIVA DO FISCAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITOBRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO TERMO DE CONTRATO 27/2023

Protocolo interno:
24320

1. CONTRATO

1.1. Objeto

Elaboração de projetos para Instalação de Central Fotovoltaica, com potência de 200kwp, no 3º PEF/5º BIS (Termo de Contrato nº 27/2023).

1.2. Informações Gerais:

1.2.1. Condições iniciais contratadas

- **Licitação:** Concorrência Pública – 07/2023
- **Regime de Execução**: Empreitada por Preço Unitário
- **Data da apresentação da proposta**: DEZEMBRO 23
- **Empresa Contratada**: SOLARTERRA LTDA.
- **Valor Contratual**: R$ 3.000.000,00;
- **Prazo de Execução da Obra**: 240 dias corridos após o recebimento da O Sv
- **Prazo de Vigência da Obra:** 305 dias corridos após a assinatura do contrato
- **Data da Ordem de Serviço**: 08 ABR 24
- **Período de Execução da Obra**: de 08 ABR 24 até 04 DEZ 24
- **Período de Vigência Contratual**: de 01 MAR 24 até 31 DEZ 24.

1.2.2. Termos Aditivos celebrados

Não há.

1.2.3. Termos de Apostilamentos Celebrados

Não há.

1.2.4. Situação atual do Contrato

- **Prazo de Execução atual**: 240 dias
- **Término de Execução atual**: 04 DEZ 24
- **Prazo de Vigência atual**: 305 dias

- **Término da vigência atual**: 31 DEZ 24
- **Valor Contratual atualizado**: R$ 3.000.000,00
- **Valor Total Empenhado**: R$ 2.570.000,00

2. EXPOSIÇÃO DOS FATOS / JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A obra em questão se encontra em execução e a atual vigência finaliza em 31 de dezembro de 2024. No entanto, o referido contrato engloba equipamentos oriundos de outros países que foram importados pela empresa contrata. Houve um atraso no processo de entrega da importação, atrasando assim a logística no território nacional, visto que os materiais importados chegaram em sua maioria pelo porto de Santos. Após desembaraço aduaneiro foram transportados via navio para o estado do Amazonas, chegando na cidade de Manaus. Na capital do Estado do Amazonas feito o transbordo para balsa para continuar a logística até a cidade de São Gabriel da Cachoeira.

A vazante dos rios, na região do Estado do Amazonas no corrente ano, fez com que aumentasse do tempo de viagem do trajeto entre a cidade de Manaus e a cidade de São Gabriel, contribuindo assim para o atraso na chegada dos materiais em São Gabriel da Cachoeira.

Conforme notificações em anexo, foram tomadas medidas administrativas pela fiscalização com relação ao atraso.

A empresa contratada apresentou um novo cronograma físico – financeiro.

Devido o atraso ter ocorrido por falta de planejamento da empresa contratada, visto que houve atrasos na entrega dos equipamentos, esta Fiscalização **entende que ela não fará jus a reajuste**.

Assim, a fim de possibilitar a continuidade da execução dos serviços do Termo de Contrato esta Fiscalização estima que sejam necessários **90 dias** de aditamento do prazo de execução. E para o processo de liquidação e finalização do contrato dentro da vigência contratual, esta Fiscalização estima que sejam necessários **150 dias** de aditamento do prazo de vigência.

Prazo		Observações
Execução	**90 dias**	O novo prazo de execução passa a ser **04 MAR 25.**
Vigência	**150 dias**	O novo prazo de vigência da obra passa a ser **30 MAI 25.**

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 57, § 1º da Lei nº8.666, de 21 Jun 93.
- Item 2.4 da Cláusula Segunda do Termo de Contrato nº 27/2023, da CRO/12.

4. CONCLUSÃO

Face ao conglomerado exposto, esta fiscalização é favorável, salvo melhor juízo, que seja aprovado um Termo Aditivo de Prazo de Execução de **90 dias** e de Vigência de **150 dias.**

5. ANEXOS:

- Cronograma físico-financeiro vigente;
- Cronograma físico-financeiro proposto;
- Notificações;
- Relatório de Acompanhamento Simplificado do OPUS; e
- Ficha de Informação Gerais de Obra (FIGO).

Manaus - AM, 17 de outubro de 2024.

MARCELO **VITAL** VIEIRA – 2º TEN OTT
Adjunto da Seção Técnica
CREA: 10973 D AM

CONCORDO

LUCIANA DA COSTA **MOREIRA** – MAJ QEM FC
Chefe da SubSeção de Fiscalização

CONCORDO

KLEBERSON DE OLIVEIRA RAMOS – TC QEM FC
Chefe da Seção Técnica

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

a) Concordo com à presente justificativa.
b) A Seção Técnica encaminhe a DOM para análise.

FÁBIO BARROS DE SOUSA – TC QEM FC
Chefe da CRO/12ª RM

5.7 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO VIGENTE

Este documento é peça do processo 64333.003455/2023-01

solarterra
Engenharia aplicada à energia sustentável

ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	04/04/2024	04/05/2024	03/06/2024	03/07/2024	02/08/2024	01/09/2024	01/10/2024	31/10/2024	30/11/2024		
		0 DIAS	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	Valor c/ BDI	
1	SETP - SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS		100,00% 12.041,84								100,00%	12.041,84
2	SEAA - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS					100,00% 730.627,96					100,00%	730.627,96
3	SEPR - SERVIÇOS PRELIMINARES						50,00% 3.394,23	50,00% 3.394,23			100,00%	6.788,46
4	CANT - CANTEIRO DE OBRAS						100,00% 38.285,14				100,00%	38.285,14
5	MONT - MONTAGEM DA ESTRUTURA DOS PAINÉIS FV						50,00% 165.869,70	50,00% 165.869,70			100,00%	331.739,40
6	INFV - INSTALAÇÃO DOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS							100,00% 50.627,38			100,00%	50.627,38
7	INCO - INSTALAÇÃO DO SIST. CONVERSÃO CC-CA							100,00% 75.311,47			100,00%	75.311,47
8	INFRA - CERCAMENTO, ABRIGOS DE INVERSORES E TRANSFORMADOR								100,00% 175.589,52		100,00%	175.589,52
9	INEL - CONEXÕES ELÉTRICAS/ATERRAMENTO/SPDA								100,00% 150.937,07		100,00%	150.937,07
10	SCOM - COMISSIONAMENTO								100,00% 52.449,92		100,00%	52.449,92
11	EQUI - EQUIPAMENTOS					100,00% 1.375.601,85					100,00%	1.375.601,85
Total por mês previsto		-	12.041,84	-	-	2.106.229,81	207.549,06	295.202,78	378.976,51	-		3.000.000,00
Total acumulado previsto		-	12.041,84	12.041,84	12.041,84	2.118.271,65	2.325.820,71	2.621.023,49	3.000.000,00	3.000.000,00		
Total por mês medido												
Total acumulado executado		-	12.041,84	12.041,84	12.041,84	2.118.271,65	2.325.820,71	2.621.023,49	3.000.000,00	3.000.000,00		

5.8 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO A SER PROPOSTO (SFC)

Este documento é peça do processo 64333.003455/2023-01

solarterra
Engenharia aplicada à energia sustentável

ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	24-04-2004	24-05-2004	23-06-2004	23-07-2004	22-08-2004	21-09-2004	21-10-2004	20-11-2004	20-12-2004	19-01-2005	18-02-2005		
		0 DIAS	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	Valor c/ BDI	
1	SETP - SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS						100,00% 12 041,84						100,00%	12 041,84
2	SEAA - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS								40,00% 292 251,18	40,00% 292 251,18	10,00% 73 062,80	10,00% 73 062,80	100,00%	730 627,96
3	SEPR - SERVIÇOS PRELIMINARES								100,00% 6 788,46				100,00%	6 788,46
4	CANT - CANTEIRO DE OBRAS								100,00% 38 285,14				100,00%	38 285,14
5	MONT - MONTAGEM DA ESTRUTURA DOS PAINÉIS FV								100,00% 331 739,40				100,00%	331 739,40
6	INFV - INSTALAÇÃO DOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS									100,00% 50 627,38			100,00%	50 627,38
7	INCO - INSTALAÇÃO DO SIST. CONVERSÃO CC-CA									100,00% 75 311,47			100,00%	75 311,47
8	INFRA - CERCAMENTO, ABRIGOS DE INVERSORES E TRANSFORMADOR								100,00% 175 589,52				100,00%	175 589,52
9	INEL - CONEXÕES ELÉTRICAS/ATERRAMENTO/SPDA									100,00% 150 937,07			100,00%	150 937,07
10	SCOM - COMISSIONAMENTO										100,00% 52 449,92		100,00%	52 449,92
11	EQUI - EQUIPAMENTOS							30,00% 412 680,56	70,00% 962 921,30				100,00%	1 375 601,85
Total por mês previsto		-	-	-	-	-	12 041,84	412 680,56	1 807 575,00	569 127,10	125 512,71	73 062,80		3 000 000,00
Total acumulado previsto		-	-	-	-	-	12 041,84	424 722,39	2 232 297,39	2 801 424,49	2 926 937,20	3 000 000,00		
Total por mês medido		-	-	-	-	-	12 041,84	412 680,56	1 807 575,00	569 127,10	125 512,71	73 062,80		
Total acumulado executado		-	-	-	-	-	12 041,84	424 722,39	2 232 297,39	2 801 424,49	2 926 937,20	3 000 000,00		

São Paulo 13 de Dezembro de 2023

Proponente: Solarterra Ltda
Av. das Nações Unidas 18801 cj 1805 CEP 04795-100 São Paulo SP
tel (11) 5587-3929 / 96792-2730 email: mario.cassoli@solarterra.com.br

Mário Sergio Cassoli Dias

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO SERGIO CASSOLI DIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

NOTIFICAÇÕES

Classificação:

MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR
(COMISSÃO DE OBRAS CORONEL PAULO NUNES LEAL)

OFÍCIO nº 31-Sec Tec/CRO/12
EB: 64333.001898/2024-30

Manaus, AM, 17 de maio de 2024.

Ao senhor
MARIO SERGIO CASSOLI DIAS
Representante legal da empresa SOLARTERRA LTDA
Avenida das Nações Unidas, nº 18801, conj. 1805, Bairro: Vila Almeida
CEP 04.795-100 - São Paulo-São Paulo

Assunto: **Notificação por Atraso - Central Fotovoltaica de São Joaquim/AM - Termo de Contrato 27/2023.**

Prezado senhor,

1. No dia 04 de abril de 2024, foi enviada a Ordem de Serviço autorizando o início dos serviços propostos no Termo de Contrato 27/2023 a partir de 08 de abril de 2024. A Ordem de Serviço foi endereçada sócio e proprietário da empresa SOLARTERRA, Mário Cassoli, por meio do e-mail <mario.cassoli@solarterra.com.br>.

2. De acordo com o cronograma da proposta vencedora, os seguintes serviços deveriam ser finalizados até 08 de maio de 2024, mas nenhum deles foi concluído até o momento:

a. Serviços técnicos profissionais, incluindo a emissão de ART e a elaboração e aprovação do projeto de geração distribuída de até 500 kW junto à concessionária.

b. Montagem do canteiro de obras.

c. Instalação dos painéis fotovoltaicos.

3. Considerando o tempo necessário para o transporte de material de São Paulo a São Joaquim, e o prazo informado pela contratada para aquisição dos equipamentos, o cronograma apresentado mostrou-se inexequível. Portanto, a contratada deve enviar um ofício solicitando a repactuação do cronograma, apresentando uma nova proposta que alinhe a execução do contrato com o planejamento real.

4. Reiteramos que é terminantemente proibida a execução de serviços em desconformidade com o orçamento contratado, incluindo aditamentos. Qualquer necessidade de alteração ou deliberação deve ser submetida por e-mail ao fiscal de contrato para solução rápida. Todas as alterações devem constar no diário de obras e ser oficializadas em ofícios correlatos.

5. Cabe lembrar que toda documentação enviada pela contratada deve ser remetida por ofício para o e-mail: obras.cro12@gmail.com e/ou protocolada nesta Comissão.

6. Este documento deve ser respondido em até 5 (cinco) dias úteis, informando **a previsão de entrega do projeto e do cronograma atualizado**.

Atenciosamente,

Classificação:

FÁBIO BARROS DE SOUSA - Tenente Coronel
Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS.

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC Fábio Barros de Sousa** , em 17/05/2024, às 08:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

3Qc1-m2LP-QlQb-nogg

Classificação:

MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR
(COMISSÃO DE OBRAS CORONEL PAULO NUNES LEAL)

OFÍCIO nº 61-Sec Tec/CRO/12
EB: 64333.002828/2024-07

Manaus, AM, 15 de julho de 2024.

Ao senhor
MARIO SERGIO CASSOLI DIAS
Representante legal da empresa SOLARTERRA LTDA
Avenida das Nações Unidas, nº 18801, conj. 1805, Bairro: Vila Almeida
CEP 04.795-100 - São Paulo-São Paulo

Assunto: **Segunda Notificação para apresentação de cronograma atualizado - Central Fotovoltaica de São Joaquim/AM - Termo de Contrato 27/2023.**

Prezado senhor,

1. A Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos estabelecidos no Termo de Contrato nº 27/2023, referente à obra de Instalação da Central Fotovoltaica no Pelotão Especial de Fronteira (PEF) de São Joaquim/AM, vem por meio desta notificara empresa Solarterra acerca do cronograma apresentado na execução do referido contrato;

2. De acordo com o cronograma proposto recebido em 17 de maio de 2024 por meio do email mario.cassoli@solarterra.com.br, as seguintes correções devem ser feitas :

a. O item 11, equipamentos, deve prever 70% de sua execução no ato da entrega em São Gabriel da Cachoeira conforme prevê a especificação técnica no item 7.1 "Somente os equipamentos poderão ser pagos no momento da entrega em São Gabriel da Cachoeira/AM em endereço a ser definido pela FISCALIZAÇÂO, após verificação do estado físico das embalagens, dos equipamentos e suas respectivas notas fiscais com outros documentos relacionados ao desembaraço aduaneiro, se for o caso. Os pagamentos dos equipamentos serão realizados parcialmente de acordo com o cronograma financeiro em anexo." onde o cronograma físico financeiro é o da administração"

b. O item 10, comissionamento, deve seguir todo o previsto no item 10 das especificações técnicas "DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS GRANDES GRUPOS DE DISCIPLINAS DE PROJETO E SUAS GRANDES ETAPAS" que segue anexa, mas também pode ser consultada no material da licitação.

c. O item 2, serviços auxiliares e adminstrativos deve seguir a real execução, lembrando que a administração local é paga conforme a execução, em caso de dúvidas pode ser consultado o cronograma da administração.

3. Reiteramos que é terminantemente proibida a execução de serviços em desconformidade com o orçamento contratado, incluindo aditamentos. Qualquer necessidade de alteração ou deliberação deve ser submetida por e-mail ao fiscal de contrato para solução rápida. Todas as alterações devem constar no diário de obras e ser oficializadas em ofícios correlatos.

4. Cabe lembrar que toda documentação enviada pela contratada deve ser remetida por ofício para o e-mail: obras.cro12@gmail.com e/ou protocolada nesta Comissão.

5. Este documento deve ser respondido em até 5 (cinco) dias úteis, informando **o cronograma atualizado para aprovação**.

Atenciosamente,

FÁBIO BARROS DE SOUSA - Tenente Coronel
Chefe da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS.

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC Fábio Barros de Sousa** , em 15/07/2024, às 10:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

n93M-olUx-ol9E-WNVK

5.11 – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMPLIFICADO DO OPUS

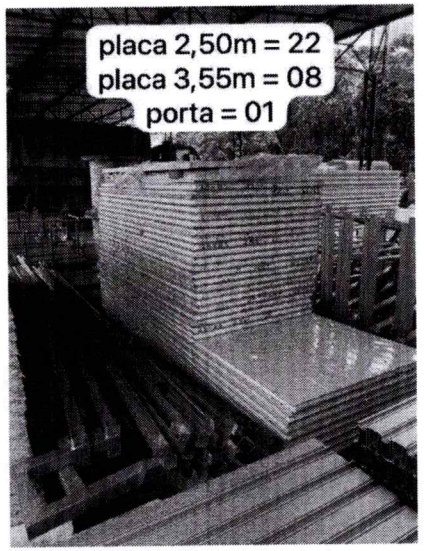
Este documento é peça do processo 64333.003455/2023-01

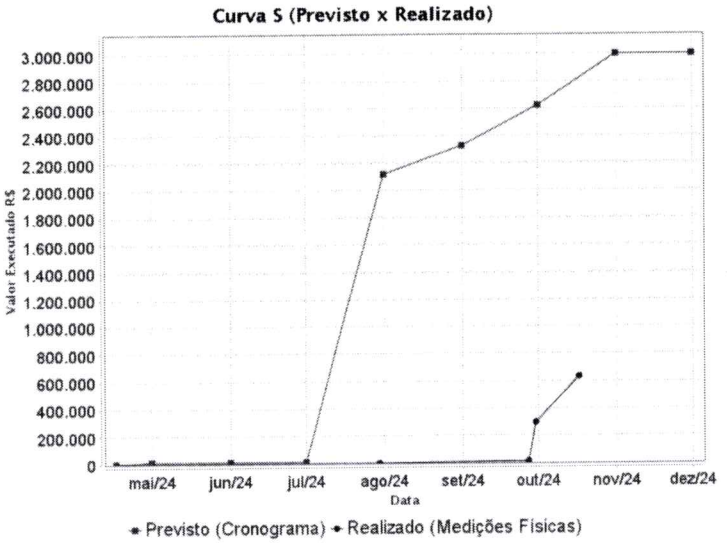
Relatório de Acompanhamento Simplificado

12ª RM

202112000019 - Construção / Instalação de uma Central Fotovoltaica, com potência de 273,60kWp, no 3° PEF/5°BIS, em São Joaquim, AM. / Cmdo Fron R NEGRO / 5º BIS, São Gabriel da Cachoeira/AM

Nº Contrato: 27/2023 — Última medição: 17 out 2024





Situação Físico-Financeira	Valor (R$)	%
Contratado	3.000.000,00	100,00
Empenhado	2.570.000,00	85,67
Liquidado	633.153,16	21,11
Pago	12.041,84	0,40
Ordem de Serviço	08 abr 2024	
Prazo de Execução	04 dez 2024	
Vigência Contratual	31 dez 2024	
Prev. Cronograma (%)	52.1100	⚠ Obra Atrasada
Situação Física Real (%)	21.1100	

Observações:

AO: 21BT | Fiscal: 2º Ten Vital | Empresa: SOLARTERRA | 1) Situação: Ordem de serviço emitida em 08/04/2024| 2) Serviços em Execução: Logística do Material, equipamentos chegando em São Grabriel; | 3) Impedimentos: Não há | 4) Providências: N/A; | 5) Outras Info: N/A.

5.12 – FICHA DE INFORMAÇÕES GERAIS DE OBRA (FIGO) DA ÚLTIMA MEDIÇÃO

Ficha de Informações Gerais de Obra - FIGO

27/2023 - Elaboração de projetos para Instalação de Central Fotovoltaica, com potência de 200kwp, no 3º PEF/5º BIS., em São Gabriel da Cachoeira/AM

1 - INFORMAÇÕES DO OBJETO					
Objeto:	Elaboração de projetos para Instalação de Central Fotovoltaica, com potência de 200kwp, no 3º PEF/5º BIS.				
Cidade/UF:	São Gabriel da Cachoeira/AM	Grande Cmdo:	2ª Bda Inf Sl	OM beneficiada:	5º BIS
Nº OPUS:	202112000019	Programa estratégico:	Amz Ptg	Ação Orç:	156M

2 - INFORMAÇÕES GERAIS (LICITAÇÃO E CONTRATO)							
						SITUAÇÃO DO CONTRATO:	Em andamento
Edital:	CP 07/2023	Valor Administração:	R$ 3.977.291,39	Desconto:	24,6%	Data Rfr Orç	01/07/2023
Nº Contrato:	27/2023	Empresa:	SOLARTERRA LTDA			CNPJ:	06.943.661/0001-37
Responsável:	MARIO SERGIO CASSOLI DIAS			Telefone:	11967922730	Email:	mario.cassoli@solarterra.com.br
Preposto:	Mario Sergio Cassoli Dias			Telefone:		Email:	
Fiscal Contrato/Técnico:	Ten Samuel Levi			Telefone:	(21)979789546	Email:	samuellevi.eb@gmail.com
Fiscal Contrato/Téc Substituto:				Telefone:		Email:	

Valor Inicial:	Assinatura do Contrato	01/03/2024	Vigência Contratado (d)	305	Término da Vigência Inicial	31/12/2024
R$ 3.000.000,00	Início da Obra (Data da OS)	08/04/2024	Prazo Contratado (d)	240	Término de Prazo Execução	04/12/2024

3 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA			
ART Nº	Profissional	Finalidade	Data

4 - INFORMAÇÕES GERENCIAIS

4.1 - VALOR ATUAL DO CONTRATO			
Valor Inicial	R$	3.000.000,00	
Acréscimos	R$	-	0,00%
Supressões	R$	-	0,00%
Reequilíbrio	R$	-	0,00%
Reajustes	R$	-	0,00%
Valor atual	R$	3.000.000,00	

DATA VIGÊNCIA ATUAL	
Assn Contr	01/03/2024
Prz Vgr In	305
Prz Vgr Aditivo	0
Vgr Atual	31/12/2024

DATA EXECUÇÃO ATUAL	
Data OS	08/04/2024
Prz Exec In	240
Prz Exec Aditivo	0
Exec Atual	04/12/2024

SITUAÇÃO FINANCEIRA			
Valor Empenhado	R$	2.570.000,00	85,67%
Valor Liquidado	R$	633.153,16	21,11%
Valor a Liquidar	R$	1.936.846,84	64,56%
Saldo para acréscimo de aditivo	R$	750.000,00	25,00%

NECESSIDADE DE RECURSOS (MÉDIA 3 ÚLTIMAS MEDIÇÕES)		
Me Liq (3 m)	R$	211.051,05
Nec Rcs	R$	430.000,00
Prv Nec Rcs (m)		2,04
Estm Dur Rcs		dez./24

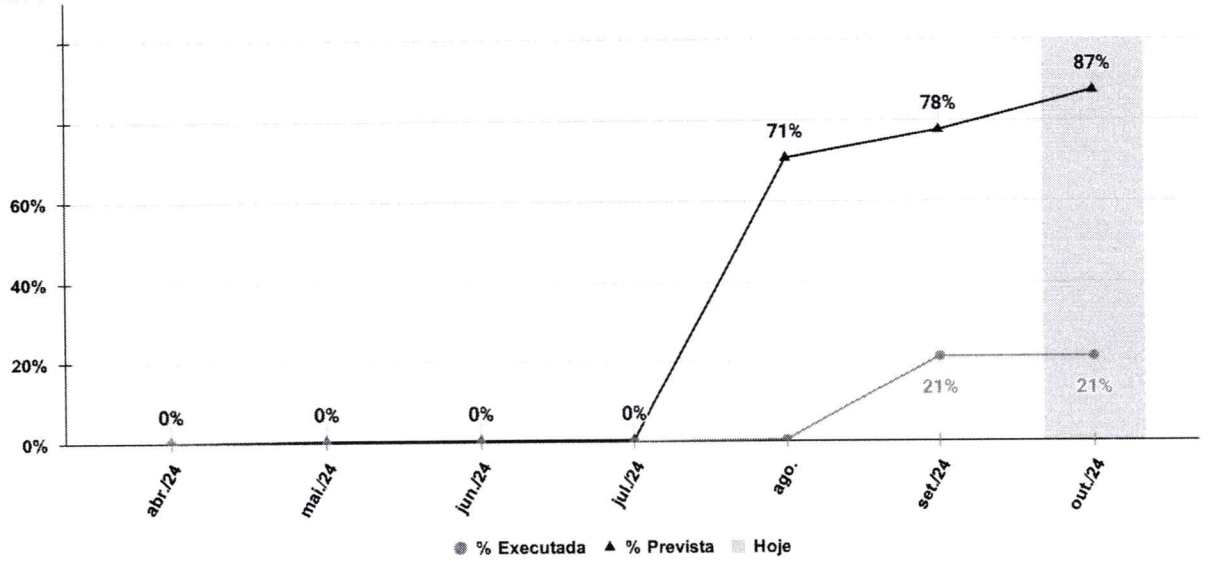
NECESSIDADE DE RECURSOS (MÉDIA 5 ÚLTIMAS MEDIÇÕES)		
Me Liq (5 m)	R$	90.450,45
Nec Rcs	R$	430.000,00
Prv Nec Rcs (m)		4,75
Estm Dur Rcs		mar./25

SALDO DE RECURSO POR ANO DO RECURSO				
Saldo por ano	2024	R$	1.936.846,84	100,00%
RP	2023	R$	-	0,00%
RP	2022	R$	-	0,00%
RP	2021	R$	-	0,00%

OBSERVAÇÕES / IMPEDIMENTOS

5 - ACOMPANHAMENTO DA OBRA

Curva S (Previsto x Realizado)



Ficha de Informações Gerais de Obra - FIGO

27/2023 - Elaboração de projetos para Instalação de Central Fotovoltaica, com potência de 200kwp, no 3º PEF/5º BIS., em São Gabriel da Cachoeira/AM

6 - NOTIFICAÇÕES/ PROCESSO ADMINISTRATIVO				
Nº NOT /PORT PA	ATA DE ENVIO/ABERTURA	MOTIVO	RESPOSTA DA EMPRESA	SANÇÃO

CRONOGRAMA PREVISTO X REALIZADO								
Ano	Ref Mês	Previsão	Previsto Acumulado	Executado	Exec Acumulado	% Prevista	% Executada	IDP
2024	4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0%	0,0%	100,0%
2024	5	12.041,84	12.041,84	0,00	0,00	0,4%	0,0%	0,0%
2024	6	0,00	12.041,84	0,00	0,00	0,4%	0,0%	0,0%
2024	7	0,00	12.041,84	0,00	0,00	0,4%	0,0%	0,0%
2024	8	2.106.229,81	2.118.271,65	12.041,84	12.041,84	70,6%	0,4%	0,6%
2024	9	207.549,06	2.325.820,71	621.111,32	633.153,16	77,5%	21,1%	27,2%
2024	10	295.202,78	2.621.023,49	0,00	633.153,16	87,4%	21,1%	24,2%
2024	11	378.976,51	3.000.000,00	0,00	633.153,16	100,0%	21,1%	21,1%
2024	12	0,00	3.000.000,00	0,00	633.153,16	100,0%	21,1%	21,1%
2025	1		3.000.000,00	0,00	633.153,16	100,0%	21,1%	21,1%
2025	2		3.000.000,00	0,00	633.153,16	100,0%	21,1%	21,1%
2025	3		3.000.000,00	0,00	633.153,16	100,0%	21,1%	21,1%
2025	4		3.000.000,00	0,00	633.153,16	100,0%	21,1%	21,1%
2025	5		3.000.000,00	0,00	633.153,16	100,0%	21,1%	21,1%
2025	6		3.000.000,00	0,00	633.153,16	100,0%	21,1%	21,1%
2025	7		3.000.000,00	0,00	633.153,16	100,0%	21,1%	21,1%
2025	8		3.000.000,00	0,00	633.153,16	100,0%	21,1%	21,1%
2025	9		3.000.000,00	0,00	633.153,16	100,0%	21,1%	21,1%

CONTROLE DOS TERMOS ADITIVOS / REAJUSTES						
APROVADOS						
Nº	Tipo	Prz Exec	Prz Vgr	Acréscimo	Supressão	Total
						R$ -
						R$ -

EM ANÁLISE / EM ELABORAÇÃO										
Nº	Tipo	Prz Exec	Prz Vgr	Acréscimo Solicitado	Supressão Solicitado	Total Solicitado	Total Aprovado	Nº Pedido	STATUS CRO 12	STATUS OPUS
N/A										

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA REAJUSTAMENTO						
Nº Reajuste	I (n-1)	I (n)	I (r)	Valor Contr	Saldo não Reaj	Valor Reaj
Total						0,00

CADASTRO DAS NOTAS DE EMPENHO					
Data Emp	Nº NC	Nº NE	UG	AO	Valor (R$)
28/02/2024	2024NC401152	2024NE000038	160017	156M	734.764,00
06/09/2024	2024NC001311	2024NE000230	160017	156M	800.000,00
23/09/2024	2024NC406823	2024NE000243	160017	156M	1.035.236,00
Total					2.570.000,00

RESUMO DOS VALORES PAGOS POR EMPENHO							
Nº NE	Soma de Valor (R$)	Liquidado	Saldo a liquidar	% Liquidado	Status NE	Data Empenho	Data Última Liq
2024NE000038	734.764,00	633.153,16	101.610,84	86,2%		28/02/2024	17/10/2024
2024NE000230	800.000,00	0,00	800.000,00	0,0%		06/09/2024	-
2024NE000243	1.035.236,00	0,00	1.035.236,00	0,0%		23/09/2024	-
TOTAL	2.570.000,00	633.153,16	1.936.846,84	24,6%			

RESUMO DOS VALORES TOTAIS PAGOS

RESUMO GERAL - VALORES PAGOS		
CONTRATO	R$ 633.153,16	21,11%
ADITIVOS	R$ 0,00	0,00%
REAJUSTES	R$ 0,00	0,00%
REEQUILIBRIO	R$ 0,00	0,00%
TOTAL	**R$ 633.153,16**	**21,11%**

RESUMO POR PEÇAS - VALORES PAGOS		
Contrato	R$ 633.153,16	21,11%

Ficha de Informações Gerais de Obra - FIGO

27/2023 - Elaboração de projetos para Instalação de Central Fotovoltaica, com potência de 200kwp, no 3º PEF/5º BIS., em São Gabriel da Cachoeira/AM

TOTAL	R$ 633.153,16	21,11%

LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS										
Medição	Nr	Empenho Ut	Nº NF	Valor NF (R$)	Data NF	OB	Data OB	Mês Exec	Ano Exec	Situação OPUS
Contrato	1	2024NE000038	343	12.041,84	19/09/2024	2024OB000559	26/09/2024	8	2024	Cadastrado
Contrato	2	2024NE000038	345	285.924,69	14/10/2024			9	2024	Cadastrado
Contrato	3	2024NE000038	346	335.186,63	17/10/2024			9	2024	Cadastrado

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOLARTERRA LTDA**

CPF/CNPJ: **06.943.661/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:04:05 do dia 08/11/2024 , com validade até o dia 08/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 85Jw91Lu7HNkh7rf6W5Y

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**06.943.661/0001-37**	DUNS®:	**914588264**
Razão Social:	**SOLARTERRA LTDA**		
Nome Fantasia:	**SOLARTERRA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**09/06/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**24/03/2025**	**Automática**
FGTS		Validade:	**29/11/2024**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**03/05/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**01/04/2025**
Receita Municipal	Validade:	**13/01/2025**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2025**

CPF: 445.XXX.XXX-49 Nome: [redacted]

Ass: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/11/2024 09:02:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOLARTERRA LTDA**
CNPJ: **06.943.661/0001-37**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLARTERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.943.661/0001-37
Certidão nº: 77530326/2024
Expedição: 08/11/2024, às 09:05:07
Validade: 07/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLARTERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.943.661/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 27/2023**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS** DA 12ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA **SOLARTERRA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio da COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 2061, Bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.415/0001-00, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, **Tenente-Coronel** [redacted] nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito no CPF nº [redacted] portador da matrícula funcional militar nº 013091084-7, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa **SOLARTERRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.943.661/0001-37, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 18801, conj. 1805, Bairro: Vila Almeida, CEP.: 04.795-100 em São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MARIO SERGIO CASSOLI DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 22.726.862-3, expedida pela SSP/SP e CPF nº 176.027.418-62, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64333.003623/2022-79** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência Pública nº 07/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 **PRORROGAR** o prazo de **execução** do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais **90 (noventa)** dias, iniciando-se em **04 de dezembro de 2024**, encerrando-se em **04 de março de 2025**, e seguindo a justificativa técnica para aditivo.

1.1.2 **PRORROGAR** o prazo de **vigência** do objeto contratual em **150 (cento e cinquenta)** dias, com fundamento no inciso II e §1º, do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, esse contrato terá a vigência a partir desta data **31 de dezembro de 2024, e**ncerrando-se em **30 de maio de 2025**, e seguindo a justificativa técnica para aditivo.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada.

3.1.1 Com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

3.1.2 Atualizar, após acréscimos no valor original, o valor da garantia correspondente a 5% do valor atualizado do instrumento original em epigrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

3.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: justificativa técnica para aditivo de prazo e serviço ao Termo de contrato 27 de 2023 referente a **Elaboração de projetos para Instalação de Central Fotovoltaica, com potência de 200kwp, no 3º PEF/5° BIS.**

4. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em **3 (três)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Manaus/AM, 11 de novembro de 2024.

pela CONTRATANTE

[redacted] – Tenente Coronel
CPF nº [redacted]
Ordenador de Despesas da CRO/12
pela CONTRATADA

MARIO SERGIO CASSOLI DIAS
CPF nº 176.027.418-62
SOLATERRA LTDA

ROL DE TESTEMUNHAS:

1ª: _____
ISSAC SILVA **CORRÊA** – **Cap Chefe da Salc**

2ª: _____
[redacted] **– 3º SGT 1º Auxiliar da SALC**

MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR
(COMISSÃO DE OBRAS CORONEL PAULO NUNES LEAL)

Ofício nº 80-SALC/CRO/12
EB: 64333.004469/2024-14

Manaus, AM, 11 de novembro de 2024.

Senhora
FRANCISLÉIA N. C. DE M. FALCÃO
Consultora AGU
Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar
Rua Salvador, nº440, Edifício Soberane, 16º Andar, Sala 1600
CEP 69057040 - Manaus-AM

Assunto: **Solicitação de parecer jurídico para o TA 1 do TC 27/2023 Prazo de execução e de vigência a CP 07/2023**

Senhora Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei no 8.666/93 c/c art. 11 da Lei Complementar no 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

Data Limite: 15 dias	**Solicitação de parecer jurídico destinado ao objeto: Prazo de execução de 90 dias e de vigência de 150 dias ao TA 1 do TC 27/2023 decorrente a CP 07/2023 - referente a Elaboração de projetos para Instalação de Central Fotovoltaica, com potência de 200kwp, no 3º PEF/5° BIS.** **T.FLS**: 332
e-mail: licitacro12@gmail.com	**Telefone:** (92) 3238-7514/6853
NUP: 64333.003623/2022-79	**Nº de volumes:** 2 PASTAS
Prazo de Execução: 90 dias **Prazo de Vigência:** 150 dias	**Sigla do Órgão:** CRO/12
Acrescimo de serviço: S/A	**Modalidade:** Concorrência Pública nº 07/2023

Data de abertura do processo: 14 de setembro de 2023.
MODELOS DA AGU
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO
Qual o modelo utilizado: não é o caso
Houve alteração: () SIM (X) NÃO
Relação dos itens modificados: não é o caso

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
ASSUNTO/OBJETO: Prazo de execução de 90 dias e de vigência de 150 dias ao TA 1 do TC 27/2023 decorrente a CP 07/2023 - referente a Elaboração de projetos para Instalação de Central Fotovoltaica, com potência de 200kwp, no 3º PEF/5° BIS.	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	**PATRIMÔNIO** - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	**RESIDUAL** - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Civis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.	
Observação:	

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo **NUP 64333.003623/2022-79**, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 11/11/2024.

[redacted] **- 1º Tenente**

2º Adjunto da Salc

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS.

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten** [redacted] em 11/11/2024, às 14:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

veQv-iexa-zxr0-CK+I

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NOS ESTADOS

PARECER n. 00059/2024/CGEN-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64333.003623/2022-79
INTERESSADOS: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR - CRO/12ª RM
ASSUNTOS: CONCORRÊNCIA E OUTROS

EMENTA: I - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LICITAÇÕES E CONTRATOS - TERMO ADITIVO CONTRATUAL - ALTERAÇÃO QUANTITATIVA - OBEDIÊNCIA AOS LIMITES DEFINIDOS EM LEI PARA ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO (REFORMA) - MANUTENÇÃO DA VANTAGEM OBTIDA COM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO BASE - NECESSIDADE DE AJUSTES NA MINUTA ELABORADA - POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO, COM RESSALVAS.

RELATÓRIO

A **COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR - CRO/12ª RM** submete ao crivo desta Consultoria Jurídica Especializada em Obras e Serviços de Engenharia (em conformidade com o parágrafo único, do art. 38, da Lei n. 8.666/93 e nos termos da LC n. 73/93, art. 11, IV, b) o presente procedimento, para a formalização de aditivo contratual por meio do qual se pretende realizar modificações quantitativas ao Contrato Administrativo, com esteio na Lei n. 8.666, de 1993, e legislação correlata.

Os autos foram instruídos com a documentação correlata

Ressalte-se que a análise em pauta dar-se-á com base exclusivamente nos elementos acostados até a presente data nestes autos administrativos e restringe-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Cabendo tão somente a esta Consultoria, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 11 da Lei Complementar n. 73/1993, prestar consultoria sob enfoque estritamente jurídico, não sendo competência deste Órgão Consultivo o exame da matéria em razão das motivações técnica e econômica, nem da oportunidade e conveniência da contratação que se pretende efetivar, tampouco exercer auditoria, fazer avaliação de valor, de mercado ou mesmo invadir o campo relacionado à necessidade material da contratação no âmbito do órgão assessorado.

No mais, em se tratando de ato de aditamento a contrato administrativo, não compete, neste momento, apreciar a regularidade jurídica do procedimento original – seja licitação, dispensa ou inexigibilidade – que culminou com a contratação, ou dos eventuais aditamentos anteriores, pois presumivelmente já apreciados prévia e conclusivamente pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93 e art. 11, inciso VI, “a” e “b”, da Lei Complementar n° 73/93.

ANÁLISE

Modificações volitivas

As modificações do projeto, sejam qualitativas ou quantitativas, são denominadas de volitivas porque decorrem da necessidade/conveniência administrativa de melhor adequar o objeto do contrato ao interesse público. Mesmo assim, são consideradas modificações unilaterais, visto que a contratada não poderá se opor à pretensão

administrativa. A participação no certame presume o conhecimento da prerrogativa administrativa de alteração do contrato que importe no aumento ou diminuição do seu valor ou na apresentação de novas especificações de execução. Assim, a lei impõe limites tanto ao aumento como à redução unilateral de valores em 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato original, salvo nos acréscimos nos empreendimentos que forem caracterizados como reforma, cujo percentual pode chegar ao patamar de 50% (cinquenta por cento), como afirma a doutrina:

Alteração unilateral é aquela promovida pela Administração, de natureza qualitativa ou quantitativa, independentemente de concordância do contratado. É dita unilateral porque é determinada por uma das partes da relação contratual, no caso, pela Administração. Como regra, nos contratos de direito privado, não existe possibilidade de alteração unilateral, pois, nesses ajustes, todas as alterações são bilaterais. A alteração unilateral é, então, uma das chamadas cláusulas exorbitantes do contrato administrativo e justifica-se em razão do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse dos particulares. A possibilidade de alterar condições relativas à execução do contrato deve ser vista com muita reserva, uma vez que atinge diretamente uni dos pilares da teoria do contrato: a obrigatoriedade de respeitar o que foi convencionado. No caso do contrato administrativo, a Lei permite tal alteração quando estiver cabalmente configurada a imperiosa necessidade de alteração, sob pena de ser reputada ilegal a modificação. É preciso ter em mente que a regra é a alteração bilateral, e não unilateral, muito embora a impressão possa ser outra. A alteração unilateral é limitada a 25% do valor atualizado do contrato. O acréscimo do objeto além desse limite é ilegal mesmo com a concordância da outra parte, não pode ser realizado. A redução de até 25% do valor atualizado do contrato pode ser unilateral, mas a supressão do objeto além desse percentual só é possível mediante concordância do contratado, ou seja, deve ser bilateral. Apenas a Administração pode determinar a alteração unilateral, o particular contratado não. (Renato Geraldo Mendes (coord) - Lei de Licitações e Contratos Anotada, Zênite, 9ª ed., págs. 1171/1172)

A base de cálculo sobre a qual incidem os mencionados percentuais é aquele definido no art. 65, §1º da LLC, sendo o valor inicial atualizado do contrato. Excluem-se, portanto, eventuais compensações, ou seja, a redução de determinados itens e o acréscimo de outros para que, no final, o valor resultante das subtrações e adições seja inferior ao valor inicial do contrato acrescido dos 25% ou 50% mencionados em lei. Em outras palavras: todos os acréscimos realizados ao longo da execução do contrato deverão ser somados a fim se aferir a obediência à lei, independentemente das supressões, que também deverão seguir o mesmo raciocínio. Assim se manifesta a jurisprudência da Corte de Contas da União:

...no âmbito desta Corte, o entendimento de que, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, devem ser consideradas as reduções e supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no supracitado dispositivo legal. (Acórdão 2530/2011-TCU-Plenário Ministro Relator: José Jorge)

Sobre a questão, Valmir Campelo traz exemplo elucidativo:

Em aplicação prática do entendimento, propomos o caso hipotético de uma obra pública inicialmente contratada por R$100.000,00, em que houve supressões no montante de R$15.000,00 (15%) e serviços acrescidos em um total de R$30.000,00 (30%), o que perfaz um valor atualizado contratual de R$115.000,00 (ou 15% a mais, no total). O Tribunal de Contas da União considera, neste caso, segundo entendimento mais recente, que houve infração ao art. 65, §1º, da Lei de Licitações, por ultrapassagem do limite de acréscimos. (Valmir Campelo, Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU, Ed. Fórum, 2ª ed., pág. 44).

Limite percentual para aditivação de reforma

Em se tratando de reforma, o percentual de acréscimo global de um contrato é fixado em lei no percentual de até 50% (cinquenta por cento). A pretensão de utilização desse percentual depende da caracterização do empreendimento de engenharia como reforma no projeto original. Considerando que o órgão consulente afirma se tratar de reforma e que a modalidade de licitação utilizada foi destinada a objeto não comum, nesse aspecto se vislumbra a possibilidade de aplicação do percentual mencionado.

Percentuais de acréscimo e supressão

Insta, ainda, observar que esta Consultoria não detém formação técnica na área de engenharia/arquitetura para distinguir separadamente os percentuais globais de acréscimo dos percentuais globais de supressão que serão efetivados no contrato por meio do termo aditivo pretendido se não houver manifestação específica do órgão nesse sentido. Assim, todo procedimento destinado à modificação quantitativa/qualitativa do contrato deve indicar de forma clara os percentuais globais que serão acrescidos, bem como os percentuais globais que serão suprimidos em relação aos valores do contrato original, tomando como base de cálculo o valor original do ajuste e todas as alterações subsequentes.

Quanto a esse aspecto, não se apresenta qualquer objeção à instrução realizada pelo órgão, vez que o acréscimo realizado se encontra dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) para os seus acréscimos.

Manutenção da vantagem econômica obtida na licitação

Outro aspecto que deve ser observado durante a execução dos contratos de obras e serviços de engenharia é a necessidade de manutenção da vantagem econômica obtida pela Administração com a realização da processo licitatório, sem o qual pode ficar caracterizado o "jogo de planilhas", tratado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 1.755/2004-Plenário.

É cediço que as alterações qualitativas e quantitativas podem afetar a vantagem econômica inicialmente estabelecida no contrato. Consequentemente, é dever do órgão apresentar, em sua justificativa, qual o percentual de desconto resultante após as alterações pretendidas, como condição de procedibilidade do procedimento de aditivação do contrato.

Tal demonstração deverá obrigatoriamente seguir o modelo documentado pelo Tribunal de Contas da União no seu Manual de "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias Públicas", no tópico denominado "Elaboração de Planilhas Orçamentárias para Aditivos Contratuais".

Assim, devem ser apresentados os quantitativos e valores individualizados que formaram o Custo Global de Referência utilizado na licitação pela Administração, comparados com a proposta apresentada pela contratada, desde a situação original do contrato e em cada um dos termos aditivos já celebrados e por celebrar.

A área técnica deverá se certificar de que consta nos autos a análise de tais aspectos.

Planilha revisada do contrato

Não se deve olvidar, ainda, que toda alteração qualitativa ou quantitativa deve estar acompanhada da respectiva planilha de custos que apresente todos os itens, quantitativos e valores que devem ser acrescidos e/ou suprimidos do contrato originalmente celebrado. Compete à fiscalização técnica do contrato o acompanhamento das necessidades voltadas à conclusão do escopo contratual e atestar no processo os elementos do projeto original que precisam ser alterados, seja por necessidade superveniente, seja por melhor adequação ao interesse publico. Por outro lado, à Equipe de Gestão do Contrato cabe, por fim, motivadamente aquiescer - ou não - com a proposta técnica e adotar as providências administrativas necessárias à formalização do aditivo, conforme o caso.

Quanto à juntada das planilhas revisadas do contrato, não existem ressalvas a serem feitas, posto que tais documentos se encontram nos autos consoante asseverado no Relatório Técnico elaborado para respaldar o ajuste.

Justificativa para a celebração do termo aditivo

Elemento essencial à correta instrução do procedimento de aditivação do contrato é a manifestação formal do ordenador de despesas ou de autoridade equivalente na apresentação da justificativa da modificação do contrato.

Relativamente a esse requisito, consta nos autos manifestação da autoridade de atribuição que justifica a adoção da medida de aditivação do contrato, nos termos do art. 50, §1º da Lei n. 9.784, de 1999, conforme documento.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Insta observar que o art. 10 do Decreto n. 7.983, de 2013, obriga a instrução do processo com a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração das planilhas de custos, inclusive em suas eventuais alterações.

Regularidade fiscal

Quanto à instrução processual, é necessário que o órgão tenha o cuidado de verificar se persistem as condições de habilitação exigidas por ocasião da celebração do contrato. A ausência das regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista, em tese, é fator impeditivo da contratação, dada também a natureza de contribuição social do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mencionada pelo STF no RE n. 100.249, e como menciona o Superior Tribunal de Justiça:

A exigência de regularidade fiscal para a participação no procedimento licitatório funda-se na Constituição Federal, que dispõe no §3° do art. 195 que 'a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios', e deve ser mantida durante toda a execução do contrato, consoante o art. 55 da Lei n. 8.666/93. (STJ, REsp n. 633.432/MG, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 20.06.2005.)

As consultas cadastrais providenciadas, acima relatadas, não evidenciaram óbices à manutenção do vínculo contratual, porém deverão ser reformuladas previamente à formalização do aditivo considerando que parcela da documentação já se encontra expirada (certidões junto a Receita Estadual).

Modificação dos prazos de vigência e execução

Quanto à possibilidade de prorrogação da vigência de contratos de escopo, referido tema foi objeto do Parecer n. 133/2011/DECOR/CGU/AGU (NUP 00400.014816/2010-98) que tem a seguinte ementa:

1. Propostas de Orientações Normativas apresentadas pela Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais para uniformização de entendimento.

2. Os contratos administrativos são classificados segundo diversos critérios, um dos quais depende da natureza do prazo de duração do contrato. Por esse critério, o contrato administrativo poderá ser a termo ou por escopo.

3. Os contratos por escopo impõem ao contratado o dever de realizar uma conduta específica e definida. Caso advenha o termo final do contrato e o objeto não tenha sido concluído por culpa do contratado, poder-se-á optar, visando à melhor forma de atingir o interesse publico, pela aplicação das sanções decorrentes da mora ou pela rescisão do contrato.

4. O não cumprimento do objeto do contrato no prazo estipulado deve ser excepcional, pois este foi inicialmente fixado tendo-se em mente o interesse público na execução do contrato.

5. O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.

6. Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.

7. Caso o termo final do prazo de vigência esteja para ser atingido e a Administração e o contratado pretendam estendê-lo, é necessário formalizar a prorrogação, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica, pela autoridade competente para celebrar o contrato.

8. A vigência dos contratos cuja duração deve ser adstrita à vigência dos créditos orçamentários pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam empenhadas até 31 de dezembro do mesmo exercício financeiro, permitindo-se, assim, sua inscrição em Restos a Pagar.

Esse entendimento foi reafirmado na Nota n. 139/2020/DECOR/CGU/AGU (00593.000026/2020-87, Seq. 10), aprovada pelo Consultor-Geral da União, da qual se extrai o seguinte:

11. Portanto, nos moldes do estabelecido pelo do Parecer nº 133/2011/DECOR/CGU/AGU, segundo a ON AGU n.º 03/2009, e conforme a IN n.º 05/2017, havendo necessidade de prorrogação do prazo contratual para a continuidade da execução do objeto pactuado - mesmo para os contratados por escopo, deverá a Administração diligenciar-se para realizar o ato dentro do prazo de vigência; pois, uma vez expirado o prazo de vigência sem a conclusão do objeto contratual, deve a Administração pública proceder a apuração do que foi executado e realizar a nova licitação para contratação da parte remanescente.

12. Lembra-se que caso a contratada conclua a obra ou o serviço após a vigência contratual, as despesas deverão ser objeto de reconhecimento de dívida, conforme a ON AGU n.º 04/2009: “a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.”

13. Por fim, conforme o aqui defendido, foi o PARECER SEI Nº 8624/2020/ME, seq. 9, da PGFN, do qual se destaca os seguintes trechos:

6. No entendimento desta Procuradoria, o advento do termo final do prazo de vigência contratual gera necessariamente a extinção do contrato, independentemente de ele ser um contrato de escopo ou continuado, excepcional ou não, já que se trata de uma decorrência lógica da própria existência de um prazo. Esse entendimento foi esposado no PARECER SEI Nº 4524/2020/ME, no processo 59800.000183/2011-51, quanto a convênios, aplicando-se, também, quanto aos contratos administrativos.

...

8. Não se desconhece a existência dos Acórdãos supracitados do TCU, mas entende-se que, muito embora o seu efeito prático possa ser justificável, a forma como se chega nele é pouco técnica, na medida em que se "ressuscita" uma relação contratual fora das hipóteses previstas na lei, correndo-se o risco de transformar uma excepcionalidade em regra. Não se verifica ser de melhor técnica potencialmente desnaturar um instituto jurídico, de caráter lógico, para abrir margem a uma exceção, quando essa desnaturação pode ter um efeito bem maior.

9. É que admitir a prorrogabilidade de contrato vencido no caso de situações "excepcionais" significa submeter a conclusão lógica de impossibilidade de retroação a uma análise subjetiva. O termo final do contrato extinguiria o contrato salvo se este for importante ou tiver características X, Y, Z ao ponto de essa extinção não ser interessante. Como a extinção contratual pelo termo final do prazo de vigência é uma consequência de ordem natural/lógica, submetê-la a uma análise de caráter casuística gera uma incompatibilidade ontológica invencível. Ou o prazo de vigência não existe nos contratos de escopo e apenas o prazo de execução interessa (de modo que apenas a finalização do objeto extingue o contrato) e o aditamento com efeitos retroativos é admissível independentemente de "excepcionalidade", ou o

prazo de vigência existe e produz os seus efeitos lógicos de extinção contratual e eventuais situações excepcionais deverão ser tratadas de outra forma.

Em outras palavras, finalizado o termo contratual, necessariamente haverá a extinção do contrato. Pode-se cogitar de hipóteses de prorrogação do contrato (em especial quando a administração der causa ao atraso da contratada), permissão de pagamento posterior à extinção contratual para atos feitos durante a vigência contratual, conforme o caso, ou de admissão de execução de contrato verbal nulo, mediante reconhecimento de dívida (com as consequências decorrentes desse enquadramento). Mas é da essência do prazo de vigência que o seu fim gere a extinção do contrato e essa premissa nos aparenta ser absolutamente inafastável.

...

Desse modo, conclui-se que, com o advento do termo final contratual, a consequência lógica é a extinção do contrato, independentemente de ser por escopo ou continuado, bem como de haver a incidência do art. 79, §5º da Lei nº 8.666/93, se não houver a respectiva prorrogação mediante aditamento contratual. O tratamento de eventual e excepcional continuidade da prestação de serviço se dará por incidência do art. 59, parágrafo único da lei nº 8.666/93 e da Orientação Normativa AGU nº 4/2009, como um reconhecimento de débito, com todas as consequências decorrentes desse enquadramento.

Desta maneira, por todo o exposto, parece-nos forçosa a conclusão no sentido de que o entendimento estabelecido pelo Parecer nº 133/2011/DECOR/CGU/AGU permanece conforme o melhor direito, portanto, este Parecer não merece ser revisto neste momento.

Portanto, ao contrário dos contratos a termo certo, os contratos de escopo têm a característica de estarem vinculados à execução completa do objeto pretendido pela Administração. Por outro lado, a mora da contratada não se encaixa nas situações previstas no art. 57, §1º, da Lei n. 8.666, de 1993, uma vez que tais hipóteses "tratam apenas de situações em que o não cumprimento do prazo resulta de fato do príncipe, fato da administração, aplicação da teoria da imprevisão e fato de terceiro" (Item 32 do Parecer n. 133/2011/DECOR).

Desse modo, embora a mora da empresa contratada possa conduzir à rescisão do contrato (art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993), deve-se atentar que os problemas advindos do abrupto encerramento contratual podem se confrontar com o interesse público na obtenção do bem contratado. Nessa situação a prorrogação do prazo de vigência, sem prejuízo das sanções contratuais, poderá ser a única opção viável, a depender da avaliação do gestor, como afirma o DECOR:

Por essas razões, a melhor solução no caso concreto pode ser a aplicação das sanções previstas em lei sobre o contratado que incorre em mora contratual ou, se for o caso, pode ser a própria rescisão do contrato. A escolha deverá ser pautada tendo-se em vista a execução do objeto contratual e a forma como melhor será atendido o interesse Público.

Pretende-se, com o aditivo. a prorrogação do prazo de vigência e execução.

No caso, pretende-se prorrogar o prazo de execução período de 30 (trinta) dias, com início: 15/03/2024 e término: 15/04/2024., conforme minuta contratual acostada aos autos.

Da minuta do Termo Aditivo

No tocante à minuta do Termo Aditivo, a mesma bem delimita o ajuste de valor que será promovido, em coerência com a análise técnica constante dos autos, indicando ainda o fundamento legal para tanto.

Formalidades legais relativas ao aditamento

Autorização prévia da autoridade competente para celebrar o contrato: O art. 57, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, demanda que toda prorrogação de prazo seja previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Nesse aspecto, consta nos autos a devida autorização

Em todo caso, o órgão deverá estar atento à classificação da despesa; sendo atividade de custeio, pode precisar de autorizações superiores a depender do valor nos termos do art. 3° do Decreto n° 10.193, de 2019.

No que diz respeito à adequação orçamentária e financeira, cabe transcrever o art. 16 da Lei Complementar n. 101, de 2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme o § 4°, I, do mesmo artigo, trata-se de condição prévia para o empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras.

Porém, como exceção, segundo a Orientação Normativa AGU n. 52/2014, "as despesas ordinárias e rotineiras da Administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000".

CONCLUSÃO

Considerando as informações existentes nos autos do Processo e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, conclui-se pela possibilidade de celebração do Termo Aditivo pretendido, desde que atendidas todas as recomendações acima esposadas, especialmente aquelas destacadas em negrito e concomitantemente sublinhadas em cada um dos tópicos desenvolvidos.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação jurídica.

É o parecer, a ser diretamente encaminhado ao órgão assessorado pois sua submissão à aprovação foi dispensada, nos termos da Portaria 72, de 2022, da Advocacia-Geral da União.

Brasília, 27 de dezembro de 2023.

Brasília, 25 de novembro de 2024.

RODRIGO CÉSAR AGUIAR VIVAS
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64333003623202279 e da chave de acesso 67e112be

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO CÉSAR AGUIAR VIVAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1765653591 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RODRIGO CÉSAR AGUIAR VIVAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-11-2024 19:23. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR
(COMISSÃO DE OBRAS CORONEL PAULO NUNES LEAL)

DIEx nº 730-Sec Tec/CRO/12
EB: 64333.004967/2024-67

Manaus, AM, 11 de dezembro de 2024.

Do Chefe da Subseção de Fiscalização de Obras

Ao Sr Chefe da Salc

Assunto: Parecer Jurídico ao 1º TA do TC 27/2023 referente a CP 07/2023 - Usina_fotovoltaica3°PEF - 5°BIS - São Joaquim -AM - resposta

Referências:
a) Diex Simplificado nº 131-SALC/CRO/12, de 28 NOV 24.

1. Em resposta ao documento da referência, encaminho ao senhor as justificativas das quais a **SALC deve observar ao que estiver em negrito, se for caso**:

a. Justificativa para a celebração do termo aditivo: Conforme explanado na justificativa da solicitação de prazo de vigência do contrato, houve a necessidade da dilatação do prazo devido o atraso no processo de entrega da importação, visto que o contrato engloba equipamentos oriundos de outros países, e a vazante dos rios, na região do Estado do Amazonas no corrente ano, fez com que aumentasse do tempo de viagem do trajeto entre a cidade de Manaus e a cidade de São Gabriel;

b. Regularidade fiscal: Quanto à instrução processual, é necessário que o órgão tenha o cuidado de verificar se persistem as condições de habilitação exigidas por ocasião da celebração do contrato. A ausência das regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista, em tese, é fator impeditivo da contratação, dada também a natureza de contribuição social do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mencionada pelo STF no RE n. 100.249, e como menciona o Superior Tribunal de Justiça: ***A cargo da salc;***

c. Modificação dos prazos de vigência e execução: No caso, pretende-se prorrogar o prazo de execução período de 30 (trinta) dias, com início: 15/03/2024 e término: 15/04/2024., conforme minuta contratual acostada aos autos: O referido Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo de execução por 90 (noventa) dias e o prazo de vigência contratual por 150 (cento e cinquenta) dias;

2. Isto posto, entendo que os questionamentos da CJU pertinentes a esta Seção Técnica estão esclarecidos e quaisquer eventuais dúvidas podem ser dirimidas diretamente com o Fiscal do contrato o 2º Ten Vital.

3. Após o atendimento das observações a cargo da SALC, caso existam, o processo poderá prosseguir.

Este documento é peça do processo 64333.003455/2023-01

LUCIANA DA COSTA MOREIRA - Maj
Chefe da Subseção de Fiscalização de Obras

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj Luciana da Costa Moreira**, em 11/12/2024, às 13:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

8O5E-GKGI-pcP9-Tpvx

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SOLARTERRA LTDA**

CPF/CNPJ: **06.943.661/0001-37**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:04:05 do dia 08/11/2024 , com validade até o dia 08/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 85Jw91Lu7HNkh7rf6W5Y

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**06.943.661/0001-37**	DUNS®:	**914588264**
Razão Social:	**SOLARTERRA LTDA**		
Nome Fantasia:	**SOLARTERRA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**09/06/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Empresa de Pequeno**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**24/03/2025**	**Automática**
FGTS		Validade:	**29/11/2024**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**03/05/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**01/04/2025**
Receita Municipal	Validade:	**13/01/2025**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/06/2025**

CPF: 445.XXX.XXX-49 Nome: [redacted]

Ass: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/11/2024 09:02:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOLARTERRA LTDA**
CNPJ: **06.943.661/0001-37**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLARTERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.943.661/0001-37
Certidão nº: 77530326/2024
Expedição: 08/11/2024, às 09:05:07
Validade: 07/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLARTERRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.943.661/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 27/2023**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS** DA 12ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA **SOLARTERRA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio da COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 2061, Bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.415/0001-00, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, **Tenente-Coronel** [redacted] nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, inscrito no CPF nº [redacted] portador da matrícula funcional militar nº 013091084-7, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa **SOLARTERRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.943.661/0001-37, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 18801, conj. 1805, Bairro: Vila Almeida, CEP.: 04.795-100 em São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MARIO SERGIO CASSOLI DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 22.726.862-3, expedida pela SSP/SP e CPF nº 176.027.418-62, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64333.003455/2023-01** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência Pública nº 07/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 **PRORROGAR** o prazo de **execução** do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais **90 (noventa)** dias, iniciando-se em **04 de dezembro de 2024**, encerrando-se em **04 de março de 2025**, e seguindo a justificativa técnica para aditivo.

1.1.2 **PRORROGAR** o prazo de **vigência** do objeto contratual em **150 (cento e cinquenta)** dias, com fundamento no inciso II e §1º, do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, esse contrato terá a vigência a partir desta data **01 de janeiro de 2025, e**ncerrando-se em **31 de maio de 2025**, e seguindo a justificativa técnica para aditivo.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada.

3.1.1 Com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

3.1.2 Atualizar, após acréscimos no valor original, o valor da garantia correspondente a 5% do valor atualizado do instrumento original em epigrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

3.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: justificativa técnica para aditivo de prazo e serviço ao Termo de contrato 27 de 2023 referente a **Elaboração de projetos para Instalação de Central Fotovoltaica, com potência de 200kwp, no 3º PEF/5° BIS.**

4. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em **3 (três)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Manaus/AM, 12 de dezembro de 2024.

pela CONTRATANTE

[redacted] – **Tenente Coronel**
CPF nº [redacted]
Ordenador de Despesas da CRO/12

pela CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIO SERGIO CASSOLI DIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARIO SERGIO CASSOLI DIAS
CPF nº 176.027.418-62
SOLATERRA LTDA

ROL DE TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELA REGINA REIS FERREIRA
Data: 12/12/2024 12:18:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1ª: [redacted] – **Asp. Adjunto da Salc**

[redacted] 82514496268
Assinado de forma digital por [redacted] 82514496268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora de Defesa, ou=03277610000125, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=[redacted] 82514496268
Dados: 2024.12.12 10:27:51 -04'00'

2ª: [redacted] – **3º SGT 1º Auxiliar da SALC**

COMANDO DO EXÉRCITO

GABINETE DO COMANDANTE

COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO - 1141/2024
NUP: 64324.004290/2024-76. Nº Processo: RFQ 0028/2024 - PREGÃO (SRP). Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: Confiança International LLC. Objeto: Aquisição Coletes Balísticos. Fundamento Legal: Parágrafo Único, Inciso I do Art. 28 da Lei 14.133/21. Vigência: 04/12/2024 a 04/12/2025. Valor Total do Objeto: USD 3.120.031,90. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2024NE401603, 2024NE401639 e 2024NE401676.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO - 1164/2024
NUP: 64324.004290/2024-76. Nº Processo: RFQ 0028/2024 - PREGÃO (SRP). Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: Confiança International LLC. Objeto: Aquisição Coletes Balísticos. Fundamento Legal: Parágrafo Único, Inciso I do Art. 28 da Lei 14.133/21. Vigência: 05/12/2024 a 05/12/2025. Valor Total do Objeto: USD 10.417,50. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2024NE401687.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO - 1172/2024
NUP: 64324.004290/2024-76. Nº Processo: RFQ 0028/2024 - PREGÃO (SRP). Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: Confiança International LLC. Objeto: Aquisição Coletes Balísticos. Fundamento Legal: Parágrafo Único, Inciso I do Art. 28 da Lei 14.133/21. Vigência: 10/12/2024 a 10/12/2025. Valor Total do Objeto: USD 88.088,70. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2024NE400050.

COMANDO LOGÍSTICO

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00071/2024 publicado no D.O de 2024-10-16, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R$ 870.000,00. Leia-se: Valor Total: R$ 2.030.000,00.

(COMPRASNET 4.0 - 12/12/2024).

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160482

Número do Contrato: 150/2023.
Nº Processo: 64307.112700/2023-89.
Inexigibilidade. Nº 41/2023. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA. Contratado: 24.196.895/0001-40 - NEO CLINICA DE OLHOS S/S. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato 00150/2023 por 12 meses. Vigência: 05/12/2024 a 04/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 700.000,00. Data de Assinatura: 03/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 03/12/2024).

16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - UASG 160537

Nº Processo: 64311000463202426. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiro.. Total de Itens Licitados: 57. Edital: 13/12/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Estrada do Aeroporto, 4174, Bairro Aeroporto - Tefé/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160537-5-90008-2024. Entrega das Propostas: a partir de 13/12/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/12/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RUI CARLOS RAMOS DE ANDRADE
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 12/12/2024) 160537-00001-2024NE000001

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

COMANDO DE FRONTEIRA DE RONDÔNIA / 6º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024 - UASG 160346

Nº Processo: 64268006484202428. Objeto: Pregão de Aquisição de material permanente comum (itens fracassados do PREGÃO 14/2024), para atender o laboratório clínico da divisão de saúde do Cmdo Fron RO/6° BIS. PREGÃO 16/2024.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 13/12/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Leopoldo de Matos, 2329 - Bairro Tamandare - Guajara Mirim, - Guajará-Mirim/RO ou https://www.gov.br/compras/edital/160346-5-90016-2024. Entrega das Propostas: a partir de 13/12/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/12/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

JOAO ANTONIO PREGNOLATO FILHO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 12/12/2024) 160346-00001-2024NE000001

COMANDO DE FRONTEIRA JURUÁ
61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2024 - UASG 160536 - CMDO FRON JURUA/61 BIS -

Número do Contrato: 46/2024. Nº Processo: 64123.007807/2024-45
Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA JURUA/61º BIS. Contratado: S.L.P. DE OLIVEIRA - CNPJ 41.710.073/0001-54. Aquisição de Gêneros Alimentícios. REQ Nº44 - APROV DE 27SET24. Empenho Global - Vigência: 07/11/2024 a 07/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 35.784,60. Data de Assinatura: 07/11/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2024 - UASG 160536 - CMDO FRON JURUA/61 BIS

Número do Contrato: 47/2024. Nº Processo: 64123.006982/2024-15
Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA JURUA/61º BIS. Contratado: S.L.P. DE OLIVEIRA - CNPJ 41.710.073/0001-54. Aquisição de Gêneros Alimentícios. REQ Nº34 - APROV DE 26AGO24. Empenho Global - Vigência: 07/11/2024 a 07/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 10.959,00. Data de Assinatura: 07/11/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2024 - UASG 160536 - CMDO FRON JURUA/61 BIS

Número do Contrato: 48/2024. Nº Processo: 64123.006948/2024-41
Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA JURUA/61º BIS. Contratado: S.L.P. DE OLIVEIRA - CNPJ 41.710.073/0001-54. Aquisição de Gêneros Alimentícios. REQ Nº33 - APROV DE 25AGO24. Empenho Global - Vigência: 07/11/2024 a 07/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 5.951,40. Data de Assinatura: 07/11/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2024 - UASG 160536 - CMDO FRON JURUA/61 BIS

Número do Contrato: 49/2024. Nº Processo: 64123.007031/2024-63
Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA JURUA/61º BIS. Contratado: S.L.P. DE OLIVEIRA - CNPJ 41.710.073/0001-54. Aquisição de Gêneros Alimentícios. REQ Nº35 - APROV DE 26AGO24. Empenho Global - Vigência: 07/11/2024 a 07/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 10.957,60. Data de Assinatura: 07/11/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2024 - UASG 160536 - CMDO FRON JURUA/61 BIS

Número do Contrato: 50/2024. Nº Processo: 64123.007035/2024-41
Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA JURUA/61º BIS. Contratado: S.L.P. DE OLIVEIRA - CNPJ 41.710.073/0001-54. Aquisição de Gêneros Alimentícios. REQ Nº36 - APROV DE 26AGO24. Empenho Global - Vigência: 07/11/2024 a 07/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 5.950,00. Data de Assinatura: 07/11/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2024 - UASG 160536 - CMDO FRON JURUA/61 BIS

Número do Contrato: 51/2024. Nº Processo: 64123.007806/2024-09
Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA JURUA/61º BIS. Contratado: S.L.P. DE OLIVEIRA - CNPJ 41.710.073/0001-54. Aquisição de Gêneros Alimentícios. REQ Nº43 - APROV DE 27SET24. Empenho Global - Vigência: 02/11/2024 a 02/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 43.824,00. Data de Assinatura: 02/11/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2024 - UASG 160536 - CMDO FRON JURUA/61 BIS

Número do Contrato: 52/2024. Nº Processo: 64123.007802/2024-12
Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA JURUA/61º BIS. Contratado: S.L.P. DE OLIVEIRA - CNPJ 41.710.073/0001-54. Aquisição de Gêneros Alimentícios. REQ Nº42 - APROV DE 27SET24. Empenho Global - Vigência: 02/11/2024 a 02/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 32.584,00. Data de Assinatura: 02/11/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2024 - UASG 160536 - CMDO FRON JURUA/61 BIS

Número do Contrato: 53/2024. Nº Processo: 64123.007816/2024-36
Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA JURUA/61º BIS. Contratado: S.L.P. DE OLIVEIRA - CNPJ 41.710.073/0001-54. Aquisição de Gêneros Alimentícios. REQ Nº45 - APROV DE 27SET24. Empenho Global - Vigência: 02/11/2024 a 02/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 2.745,30. Data de Assinatura: 02/11/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2024 - UASG 160536 - CMDO FRON JURUA/61 BIS

Número do Contrato: 54/2024. Nº Processo: 64123.008023/2024-34
Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA JURUA/61º BIS. Contratado: S.L.P. DE OLIVEIRA - CNPJ 41.710.073/0001-54. Aquisição de Gêneros Alimentícios. REQ Nº51 - APROV DE 01OUT24. Empenho Global - Vigência: 02/11/2024 a 02/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 1.632,30. Data de Assinatura: 02/11/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2024 - UASG 160536 - CMDO FRON JURUA/61 BIS

Número do Contrato: 57/2024. Nº Processo: 64123.007951/2024-81
Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA JURUA/61º BIS. Contratado: VILSON DA SILVA OLIVEIRA LTDA - CNPJ 53.043.609/0001-04. Aquisição de Gêneros Alimentícios. REQ Nº48 - APROV DE 26SET24. Empenho Global - Vigência: 02/11/2024 a 02/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 6.476,80. Data de Assinatura: 02/11/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2024 - UASG 160536 - CMDO FRON JURUA/61 BIS

Número do Contrato: 60/2024. Nº Processo: 64123.009093/2024-18
Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA JURUA/61º BIS. Contratado: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ 22.366.517/0001-31. Contratação de serviço de telefonia móvel. REQ Nº09 - PEL COM. Empenho Global - Vigência: 10/12/2024 a 10/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 3.599,76. Data de Assinatura: 10/12/2024.

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2024 - UASG 160015

Nº Processo: 64282.003627/2024-61.
Pregão Nº 90015/2024. Contratante: COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA.
Contratado: 04.778.630/0001-42 - RIMA - RIO MADEIRA AVIACAO LTDA. Objeto: Serviço de transporte aéreo de cargas e passageiros em aeronave monomotor do tipo caravan ou similar com pernoite da aeronave.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 10/12/2024 a 10/12/2025. Valor Total: R$ 6.988.000,00. Data de Assinatura: 10/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/12/2024).

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160017

Número do Contrato: 27/2023.
Nº Processo: 64333.003455/2023-01.
Concorrência. Nº 7/2023. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 06.943.661/0001-37 - SOLARTERRA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 90 (noventa) dias, iniciando-se em 04 de dezembro de 2024, encerrando-se em 04 de março de 2025, e seguindo a justificativa técnica para aditivo. Prorrogar o prazo de vigência do objeto contratual em 150 (cento e cinquenta) dias, com fundamento no inciso ii e §1º, do artigo 57 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, esse contrato terá a vigência a partir desta data 01 de janeiro de 2025, encerrando-se em 31 de maio de 2025, e seguindo a justificativa técnica para aditivo.. Vigência: 01/01/2025 a 31/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 3.000.000,00. Data de Assinatura: 12/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/12/2024).

Este documento é peça do processo 64333.003455/2023-01

Página 352 de 353

ERRATA

No Boletim nº 141, de 11 DEZ 24, no item a. AUDITORIA PARA FINS DE RESERVA REMUNERADA - PUBLICAÇÃO 2) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
onde se lê " Em consequência, o Cap Areias e demais interessados tomem conhecimentos e providências decorrentes."

leia-se: Em consequência, o S Ten JESSIVAN e demais interessados tomem conhecimentos e providências decorrentes.

S Ten **JESSIVAN** DA CONCEIÇÃO LIMA

Em consequência, o S Ten JESSIVAN e demais interessados tomem conhecimentos e providências decorrentes.

c. ENTRADA DE DOCUMENTO - publicação

A Secretaria desta Comissão recebeu o DIEx nº 228-CIA C S1/ CIA C 2º Gpt E, EB64280.012629/2024-41, de 4 DEZ 24, do Cmt CIA C 2º Gpt E, por meio do qual encaminho as folhas de alterações do 1º semestre de 2024, do militar abaixo relacionado.

3º Sgt **KEVIN** DE MELO PEREIRA GUEDES

Em consequência:
- Secretaria providencie a inclusão das folhas de alterações no SiCaPEx do militar em tela; e
- demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

d. EXTRATO DE TERMO ADITIVO - publicação.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 01/2024 - UASG 160017

Atendendo ao caput do art 82 das IG 12-02, torno pública a celebração do Extrato do Termo do Aditamento conforme dados a seguir: úmero do Contrato: **27/2023.** Nº Processo: 64333.003455/2023-01.Concorrência. **Nº 7/2023.** Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: **06.943.661/0001-37 - SOLARTERRA LTDA.** Objeto: Prorrogar o prazo de **execução** do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 90 (noventa) dias, iniciando-se em 0**4 de dezembro de 2024**, encerrando-se em **04 de março de 2025,** e seguindo a justificativa técnica para aditivo. Prorrogar o prazo de vigência do objeto contratual em **150** (cento e cinquenta) dias, com fundamento no inciso ii e §1º, do artigo 57 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, esse contrato terá a vigência a partir desta data **01 de janeiro de 2025, encerrando-se em 31 de maio de 2025**, e seguindo a justificativa técnica para aditivo.. Vigência: **01/01/2025 a 31/05/2025.** Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 3.000.000,00. Data de Assinatura: **12/12/2024.**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 04/2024 - UASG 160017